

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão	Revisão: 00
		Data: 26/10/2018
REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTAO DA QUALIDADE E SEGURANCA DE ALIMENTOS (Aprovado pela Resolução nº 1159 de 04 de junho de 2014)		Página: 1 de 9

TÍTULO 1

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Art. 1 - Integram a organização didático-administrativo do programa de Pós-graduação *lato sensu* em Gestão da Qualidade e Segurança de Alimentos da UFMA:

I – Um Colegiado, como órgão deliberativo;

II – Uma Coordenação, como órgão executivo do colegiado.

Art. 2 - O Colegiado do Programa de Pós-graduação (CPPG) será constituído pelos professores da UFMA, Campus Imperatriz, com as seguintes atribuições:

I - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

II – propor atividades julgadas necessárias ao bom funcionamento do curso;

III - deliberar e executar processos referentes à seleção de discentes, matrícula, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

IV – deliberar e executar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;

V – propor alterações do seu Regimento Interno.

Art. 3 - O CPPG reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do CPPG serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 4 - A Coordenação do Programa de Pós-graduação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa, e é composta pelo Coordenador (a) e pelo Vice coordenador (a).

§ 1º - O Coordenador (a) e o Vice coordenador (a) serão eleitos entre os professores da UFMA, Campus Imperatriz.

§ 2º - As eleições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas pelo CPPG.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão	Revisão: 00
		Data: 26/10/2018
REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTAO DA QUALIDADE E SEGURANCA DE ALIMENTOS (Aprovado pela Resolução nº 1159 de 04 de junho de 2014)		Página: 2 de 9

§ 3º – O (A) Coordenador (a) e o (a) Vice coordenador (a) do programa terão um mandato de dois (02) anos, sem possibilidade de reeleição.

§ 4º - Nas faltas de impedimentos do (a) Coordenador (a) do programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo (a) Vice coordenador (a).

§ 5º - Em caso de vacância da função de Coordenador (a), o (a) Vice coordenador (a) assumirá a função.

Art. 5 – Compete ao (a) Coordenador (a) e Vice coordenador (a) do programa:

I – Elaborar minuta de Edital de seleção, de acordo com o modelo disponibilizado pela PPPGI, após aprovação do curso, encaminhando-a para apreciação da PPPGI;

II – Exercer a direção administrativa e coordenar a execução do programa do curso, sugerindo as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

III – Em caso de substituição de docentes no curso, comunicar e solicitar autorização junto a PPPGI, anexando os currículos e comprovantes da titulação máxima dos professores indicados;

IV - convocar e presidir as reuniões de CPPG, cabendo-lhes o direito de voto;

V - representar o programa junto às instâncias superiores da UFMA, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

VI – supervisionar os processos de seleção e de matrículas de discentes;

VII - organizar o calendário de atividades acadêmicas do programa para homologação pelo CPPG;

VIII - organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;

IX – Enviar a PPPGI o relatório final das atividades acadêmicas, devidamente aprovado pelo conselho da respectiva subunidade/unidade acadêmica;

X – divulgar entre os integrantes do corpo docente e discente do programa as normas deste Regimento;

XI – zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão	Revisão: 00
		Data: 26/10/2018
REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTAO DA QUALIDADE E SEGURANCA DE ALIMENTOS (Aprovado pela Resolução nº 1159 de 04 de junho de 2014)		Página: 3 de 9

§ 1º – Não poderão exercer os cargos de Coordenador (a) e Vice coordenador (a) de curso, os professores que não pertençam a UFMA, docentes da instituição que se encontram afastados de suas funções e professores substitutos.

§ 2º – Nas faltas e impedimentos do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice coordenador, suas funções serão exercidas temporariamente, por um docente da subunidade/unidade acadêmica a qual o curso esteja vinculado, designado pelo respectivo chefe.

TÍTULO 2

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 6 - Poderão inscrever-se no processo seletivo candidatos (as) que cumpram umas das seguintes exigências, quais sejam:

I – Serem graduados em Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Engenharia de Produção, Nutrição, Veterinária, Agronomia, Farmácia, Química, Biologia, Zootecnia, Tecnologia de Alimentos, com diploma emitido por IES reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou;

II – Serem graduados em outros cursos de áreas afins em IES reconhecidas pelo MEC.

§ 1º – A seleção dos candidatos será organizada, coordenada e supervisionada por comissão designada pela Coordenação do programa.

§ 2º – A admissão ao programa será realizada mediante processo de seleção gerido por Edital específico.

Art. 7 - A seleção será composta das seguintes etapas, todas de caráter classificatório: análise do histórico de graduação, análise do currículo Lattes e prova escrita.

§ 1º – A análise do histórico de graduação (N₁), levará em conta: a área de graduação do candidato; a nota média do candidato no curso de graduação; o tempo de conclusão do curso de graduação; a forma de compor a nota desta avaliação.

§ 2º – A análise do currículo Lattes (N₂), levará em conta: experiência profissional

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão	Revisão: 00
		Data: 26/10/2018
REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTAO DA QUALIDADE E SEGURANCA DE ALIMENTOS (Aprovado pela Resolução nº 1159 de 04 de junho de 2014)		Página: 4 de 9

na área, produção acadêmica; atividades de formação realizadas pelo candidato na área ou em área correlata.

§ 3º – A prova escrita (N₃), possuirá 10 questões objetivas, cujo conteúdo programático será definido em Edital específico e valerá de 0,0 a 10,0.

Art. 8 - A nota final (NF) do candidato será obtida de acordo com a seguinte equação:

$$NF = [(N_1 + N_2)/10] + N_3$$

2

Onde:

NF = Nota Final;

N₁ = Nota da análise do histórico de graduação;

N₂ = Nota da análise do currículo Lattes;

N₃ = Nota da prova escrita.

§ 4º – Não será permitida a juntada de documentação durante o processo seletivo.

TÍTULO 3

DA MATRÍCULA

Art. 9 - O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no período preestabelecido pelo Edital específico, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

Art. 10 - A matrícula poderá ser realizada pessoalmente, ou por intermédio de procurador, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para atendimento das exigências de edital específico.

§ 1º – Na hipótese de desistência de candidato (s) aprovado (s) ou da não realização da matrícula no prazo estabelecido em Edital específico, poderão ser convocados os candidatos excedentes obedecendo à ordem de classificação divulgada no resultado final da seleção.

§ 2º – A documentação necessária para a matrícula:

a) Ficha de matrícula (disponível na Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos);

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão	Revisão: 00
		Data: 26/10/2018
REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTAO DA QUALIDADE E SEGURANCA DE ALIMENTOS (Aprovado pela Resolução nº 1159 de 04 de junho de 2014)		Página: 5 de 9

b) Cópia, autenticada em cartório, do diploma de graduação ou declaração original de conclusão da graduação em Instituição de Ensino Superior (IES), declarando a data da conclusão e da colação de grau do curso superior. Em caso da apresentação da declaração original de conclusão da graduação, o candidato deve apresentar o diploma de graduação no período de 6 (seis) meses após a matrícula.

c) Procuração (com firma reconhecida) para realização da matrícula por terceiros, no caso de impedimento da presença do candidato aprovado.

§ 3º – Os alunos matriculados serão cadastrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 11 - Não haverá trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O aluno que interromper os seus estudos receberá apenas declaração dos componentes curriculares cursados com respectivas notas obtidas.

Art. 12 - Entender-se-ão como componentes curriculares as disciplinas, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as demais atividades previstas no projeto político-pedagógico do curso.

Art. 13 - Entender-se-á como disciplina o conjunto de estudos e atividades, ministrada por um docente responsável, com plano de ensino e programa, sendo desenvolvida em um período contínuo, com carga horária pré-fixada e mínima de 15 (quinze) horas.

Art. 14 - O aluno poderá requerer componentes curriculares obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* correspondentes, desde que tenham sido cursados nos 03 (três) anos anteriores.

§ 1º – Cabe a Coordenação da Pós-graduação analisar o histórico do aluno e o conteúdo do (s) componente (s) curricular (es) para conceder ou não o seu (s) aproveitamento (s).

§ 2º – Concedido o aproveitamento do (s) componente (s) curricular (es), a Coordenação fará a inclusão no histórico escolar do aluno.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão	Revisão: 00
		Data: 26/10/2018
REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTAO DA QUALIDADE E SEGURANCA DE ALIMENTOS (Aprovado pela Resolução nº 1159 de 04 de junho de 2014)		Página: 6 de 9

Art. 15 - Não será permitida a frequência de aluno, na qualidade de ouvinte, nas atividades do curso.

TITULO 4

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - A avaliação, será realizada por meio de provas teóricas e/ou práticas, e/ou trabalhos, e/ou seminários, em cada atividade de Pós-graduação.

§ 1º – A avaliação do desempenho acadêmico deverá ser feita pelo docente, com atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão das verificações de aprendizagem à Coordenação da Pós-graduação, mediante justificativa, em até 7 (sete) dias após a divulgação da nota no SIGAA. Em caso de deferimento do pedido de revisão, o Coordenador (a) deverá encaminhar o pedido ao professor responsável pela disciplina, para que o professor se manifeste a respeito. Não havendo alteração da situação, e caso o aluno mantenha o pedido de revisão, a Coordenação deverá providenciar a formação de banca, constituída por docentes de áreas afins, para apreciar a matéria e emitir parecer.

TITULO 5

DA APROVAÇÃO

Art. 17 - Para aprovação, o pós-graduando deverá obter no mínimo nota 7,0 (sete) em cada disciplina, acrescido de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Art. 18 - A nota final para cada disciplina deve estar à disposição do aluno em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término da última disciplina cursada.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão	Revisão: 00
		Data: 26/10/2018
REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTAO DA QUALIDADE E SEGURANCA DE ALIMENTOS (Aprovado pela Resolução nº 1159 de 04 de junho de 2014)		Página: 7 de 9

Art. 19 – O aluno que faltar a uma das avaliações poderá requerê-la em segunda chamada até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização, ficando a critério do professor, a designação da nova data de avaliação.

§ 1º – O aluno poderá requerer, uma única vez, a avaliação em segunda chamada para cada disciplina do curso.

TITULO 6

DA RECUPERAÇÃO

Art. 20 - O aluno que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) na disciplina e frequência igual ou superior a 75%, poderá fazer uma avaliação de recuperação em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias do término da disciplina. A nota da avaliação de recuperação será somada à média final da disciplina e o resultado dividido por 2 (dois), para composição da média final.

TITULO 7

DA REPROVAÇÃO

Art. 21 – O aluno será reprovado, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - obtenha média final inferior a nota 7,0 (sete) em disciplina;

II - obtenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de disciplina;

III - após a realização da avaliação de recuperação, o aluno obtenha média final inferior a nota 7,0 (sete) em disciplina.

TITULO 8

DO DESLIGAMENTO

Art. 22 - O aluno será desligado do curso, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - se exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido;

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão	Revisão: 00
		Data: 26/10/2018
REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTAO DA QUALIDADE E SEGURANCA DE ALIMENTOS (Aprovado pela Resolução nº 1159 de 04 de junho de 2014)		Página: 8 de 9

II - se for comprovado que o TCC apresentado não é de sua autoria;

III - não conseguir aprovação em qualquer disciplina depois de efetuada a avaliação de recuperação;

IV – reprovar por nota em disciplina;

V – reprovar por frequência em disciplina.

Parágrafo único. Compete ao CPPG efetuar o desligamento e ao (a) Coordenador (a) o encaminhamento desta decisão a PPPGI.

TITULO 9

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 23 - A aluna em estado de gestação será atribuído o regime de exercícios domiciliares conforme instituído na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 da Presidência da República.

TITULO 10

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24 – A definição das orientações dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), será realizada após a matrícula dos discente, mediante reunião de Colegiado e levará em consideração os objetos de pesquisas escolhidos pelos alunos e a disponibilidade dos orientadores.

Art. 25 – O TCC deverá ser desenvolvido, sob orientação de um docente, abordando tema específico dos objetos de pesquisa da Especialização, com o objetivo de permitir ao pós-graduando uma visão integradora das disciplinas cursadas e das demais atividades ao longo do curso.

Art. 26 – As diretrizes do TCC encontram-se descritas no Regulamento interno para elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do curso Especialização em Gestão da Qualidade e Segurança de Alimentos.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão	Revisão: 00
		Data: 26/10/2018
REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTAO DA QUALIDADE E SEGURANCA DE ALIMENTOS (Aprovado pela Resolução nº 1159 de 04 de junho de 2014)		Página: 9 de 9

TÍTULO 11

DOS CERTIFICADOS

Art. 27 - Os certificados de conclusão da Especialização em Gestão da Qualidade e Segurança de Alimentos, registrada pelo órgão competente da UFMA, serão expedidos somente após a aprovação do relatório final pelo setor competente da PPPGI.

TÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos serão deliberados pelo CPPG.

Art. 29 - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo CPPG.